



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Declarações de terem sido, por despachos ministeriais, autorizadas as transferências de várias verbas dentro do orçamento do Ministério do ano económico de 1933-1934.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 24:133 — Autoriza o Governo a aprovar a celebração de um novo contrato entre a comissão administrativa das obras do Novo Arsenal do Alfeite e a firma Grun & Bilfinger A. G., de Mannheim, em substituição do anterior, e seus *avenants*, para liquidação de trabalhos feitos e não pagos, conclusão das obras e apetrechamento do plano inclinado e das carreiras do referido Arsenal.

Decreto-lei n.º 24:134 — Determina que, sob proposta do director de obras públicas do distrito da Horta, possa ser substituído o agente técnico de 2.ª ou 3.ª classe pertencente ao quadro respectivo de engenharia electrotécnica por um agente de engenharia civil de igual classe.

Decreto-lei n.º 24:135 — Determina que todo o material de dragagens que se encontra disperso na posse da Administração dos portos do Douro e Leixões, Junta Autónoma da ria e barra de Aveiro, Junta Autónoma das obras do porto e barra de Tavira e Junta do Rio Mondego seja reunido dentro da secção de dragagens existente na Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos.

Decreto-lei n.º 24:136 — Reorganiza o quadro privativo da Delegação do Governo nos Caminhos de Ferro do Estado.

Decreto-lei n.º 24:137 — Aumenta o quadro do pessoal administrativo da Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos.

Decreto-lei n.º 24:138 — Prorroga até 31 de Dezembro próximo o prazo em que pode ser levantado o empréstimo celebrado entre a Administração dos portos Douro-Leixões e a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência para pagamento das expropriações a realizar para a construção da doca n.º 1, em Leixões.

Decreto-lei n.º 24:139 — Modifica o quadro do pessoal técnico da Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, bem como o quadro do pessoal do Laboratório de Estudo e Ensaio de Materiais de Construção.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 7:854 — Manda publicar nos *Boletins Officiais* de todas as colónias a portaria n.º 7:826, que determina que fiquem suspensos, até à conveniente revisão, os estatutos da Liga dos Combatentes da Grande Guerra, na parte respeitante a assembleias gerais e a eleições de corpos gerentes.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro da Marinha autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de

1929, as seguintes transferências de verbas no orçamento do Ministério da Marinha do ano económico de 1933-1934:

Por despacho de 28 de Junho de 1934:

CAPÍTULO 4.º

Officiais da corporação da armada

Artigo 49.º — Outras despesas com o pessoal:

Do n.º 1) «Ajudas de custo, despesas de deslocação, subsídio de viagem e de marcha, etc.» para o n.º 2) «Abonos para falhas, nos termos do decreto n.º 10:009»

3.000\$00

CAPÍTULO 6.º

Direcção Geral da Marinha

Departamentos marítimos

Artigo 83.º — Remunerações acidentais:

Do n.º 1) «Gratificações e outros abonos, nos termos dos decretos n.ºs 5:703, 9:704 e 18:936» para o n.º 2) «Abonos a praças da guarda fiscal que acidentalmente prestem serviço nas capitánias e delegações marítimas»

1.500\$00

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 29 de Junho de 1934. — Pelo Director de Serviços, *Eugénio Peretra*.

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 28 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 20.000\$ da verba inscrita na alínea n) «Obras na Direcção dos Serviços de Submersíveis» para a alínea a) «Obras no Arsenal de Marinha», que figuram no capítulo 6.º, artigo 132.º, do orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 29 de Junho de 1934. — Pelo Director de Serviços, *Eugénio Peretra*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 24:138

Por contrato de 22 de Maio de 1928, devidamente homologado pela comissão de reparações, foram adjudicados à firma Grun & Bilfinger A. G., de Mannheim, a

construção e apetrechamento de uma parte do novo Arsenal do Alfeite. A empreitada foi adjudicada, para execução do projecto definitivo, pelo montante de 14.564:931,64 R. M., devendo 13.696:700 R. M. ser saldados em conta das reparações e os 868:231,64 R. M. restantes, correspondentes a 4:197.900\$, convertidos ao câmbio da ocasião, directamente pelo Estado português.

A suspensão dos pagamentos das reparações conduziu à suspensão das obras. Quando esta se deu estava completamente esgotada a verba a pagar em conta das reparações, com o valor contratual de 8.233:777,41 R. M., dos quais haviam sido pagos 7.007:615,66 R. M.; estavam portanto por pagar 1.226:161,75 R. M.

Restava pagar esta importância e concluir a execução do projecto. Para isso, o caminho indicado era naturalmente a celebração de um novo contrato com a firma adjudicatária, pois que esta, em melhores condições do que qualquer outra, vistas as instalações que já possuía no local das obras, podia executá-las.

Por outro lado, havendo divergências entre o Governo português e a dita firma Grun & Bilfinger acêrca da forma de pagamento de certas prestações e encargos relativos às obras do porto do Lobito e achando-se ainda pendente no tribunal judicial do Porto uma acção que Grun & Bilfinger propôs contra a Junta Autónoma das instalações marítimas dos portos do Douro e Leixões, com base na anulação de um contrato respeitante a obras no porto de Leixões, foi negociado entre o Governo português e a referida firma Grun & Bilfinger um acôrdo geral que põe termo a todas as questões existentes e permite a conclusão das importantes obras marítimas do Alfeite e seu apetrechamento.

De harmonia com êsse acôrdo se deverão saldar os 1.226:161,75 R. M., correspondentes a obras feitas e não pagas, por 766:521,85 R. M.; se executarão no novo Arsenal obras e fornecimentos que, segundo o contrato anterior, importariam em mais de três milhões e meio de R. M., por 2.233:478,15 R. M.; se esclarecerá a matéria em litígio quanto ao contrato do Lobito, e será pura e simplesmente desistida a acção pendente no tribunal judicial do Porto.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É o Governo autorizado a, por intermédio do Ministro das Obras Públicas e Comunicações, aprovar a celebração de um novo contrato entre a comissão administrativa das obras do Novo Arsenal do Alfeite e a firma Grun & Bilfinger A. G., de Mannheim, em substituição do anterior, de 22 de Maio de 1928, e seus *avenants*, para liquidação de trabalhos feitos e não pagos, conclusão das obras e apetrechamento do plano inclinado e das carreiras do Novo Arsenal do Alfeite.

§ único. A montagem do equipamento do plano inclinado e dos guindastes fica a cargo da Intendência do Novo Arsenal do Alfeite, para o que a comissão administrativa das obras porá aquela aparelhagem à disposição da Intendência logo a seguir à sua recepção no Alfeite.

Art. 2.º Os encargos do contrato a celebrar nos termos do artigo anterior serão:

	R. M.
a) Para liquidação das obras feitas e não pagas	766:521,85
b) Para conclusão do plano inclinado	1.488:774,35
c) Para apetrechamento das obras marítimas	744:703,80
	<u>3.000:000,00</u>

§ único. A importância referida na alínea a) será acrescida de 150:000 R. M. se o contrato respeitante às obras

do porto do Lobito não fôr assinado dentro dos sessenta dias seguintes à data da aprovação, em Conselho de Ministros, do protocolo do acôrdo negociado entre o Governo português e a firma Grun & Bilfinger.

Art. 3.º Os pagamentos serão feitos pela comissão administrativa das obras do Novo Arsenal do Alfeite por conta das verbas que estiverem inscritas a seu favor no orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações e daquelas que a Intendência do Novo Arsenal do Alfeite puser à sua disposição para o apetrechamento das obras marítimas.

Art. 4.º Fica o Governo autorizado a inscrever nos orçamentos dos Ministérios da Marinha e das Obras Públicas e Comunicações as verbas necessárias à liquidação das obras já feitas e não pagas e à satisfação das despesas com o apetrechamento das obras marítimas.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Julho de 1934.—**ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

Secretaria Geral

Decreto-lei n.º 24:134

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O agente técnico de 2.ª ou 3.ª classe pertencente ao quadro respectivo de engenharia electro-técnica a que se refere o artigo 3.º do decreto n.º 20:334, de 22 de Setembro de 1931, pode ser substituído, sob proposta do director de obras públicas do distrito da Horta, por um agente técnico de engenharia civil de igual classe.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Julho de 1934.—**ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Decreto-lei n.º 24:135

Existindo na Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos uma secção de dragagens, cujo objectivo está regulado pela legislação vigente;

Convindo reunir dentro desta secção todo o material de dragagem que se encontra disperso na posse da Administração dos portos do Douro e Leixões, Junta Autónoma da ria e barra de Aveiro, Junta Autónoma das obras do porto e barra de Tavira e Junta do Rio Mondego, organismos estes dependentes da mesma Administração Geral;

Considerando que desta resolução nenhum prejuízo advirá para os mesmos organismos, antes economia, pois